



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 96 de 24 de fevereiro de 1.970

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo vender as ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender tôdas as ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás de propriedade da Prefeitura Municipal de Mauriti-Ceará, tôdas elas devidamente integralizadas.

Art. 2º - O produto da transação acima, o qual deverá ser recebido à vista, por ocasião da assinatura do competente termo de transferência, será aplicado em Despesas Correntes dos setores de: Educação e Cultura; Saúde e Bem-Estar Social; Viação e Comunicação e Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI,
em 24 de fevereiro de 1.970.

Adauto Leite de Figueiredo

ADAUTO LEITE DE FIGUEIRÊDO

PREFEITO MUNICIPAL

Espedito de Oliveira Leite

ESPEDITO DE OLIVEIRA LEITE

SECRETÁRIO